



LEI Nº 5.909/2026

“Institui o Grupo de Danças Folclóricas Bauernkreis como Patrimônio Cultural e Imaterial Canguçuense”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Canguçu Grupo de Danças Folclóricas Bauernkreis.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se na relevante contribuição cultural, social e educacional do Grupo de Danças Folclóricas Bauernkreis promovendo.

I – A valorização das tradições culturais alemãs e pomeranas presentes na formação histórica do Município;

II – A integração social entre crianças, jovens e adultos por meio da arte e da dança;

III – A participação em eventos culturais, festivais e atividades comunitárias;

IV – O fortalecimento da identidade cultural de Canguçu no cenário regional;

V – Na representação do Município em eventos regionais e estaduais;

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Fortalecer institucionalmente o Grupo de Danças Bauernkreis;

II – Incentivar a continuidade das tradições alemãs e pomeranas em nosso município;

III – Estimular a formação cultural e artística da comunidade;

IV – valorizar a diversidade cultural como instrumento de desenvolvimento social;

Art. 4º – O Poder Executivo poderá:

I – Firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com o Grupo;

II – Disponibilizar espaços públicos para ensaios e apresentações;

III – Incluir o grupo no calendário oficial de eventos do Município;

IV – Apoiar eventos culturais promovidos pelo Grupo;

Art. 5º – O Grupo poderá participar de editais municipais, estaduais e federais, bem como pleitear recursos oriundos de:

I – Fundo Municipal de Cultura, se existente;

II – Emendas parlamentares;

III – Incentivos previstos em legislação cultural vigente;

IV – Parcerias com iniciativa privada;

Art. 6º – O apoio financeiro municipal dependerá de disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

Art. 7º – O Grupo será inscrito no Cadastro Municipal de Entidades Culturais.

Art. 8º – O Município poderá registrar oficialmente o Grupo como referência da cultura germânica e pomerana local em materiais institucionais, turísticos e educacionais.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá promover ações de integração entre o Grupo e as escolas da rede municipal, visando:

I – Apresentações pedagógicas;

II – Oficinas Culturais;

III – Projetos interdisciplinares de valorização da história e identidade cultural do Município.

Art. 10º – O Grupo poderá colaborar com iniciativas voltadas ao fortalecimento da memória e tradição alemã e pomerana em Canguçu.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU,

07 DE ABRIL DE 2026.

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE

Chefe de Gabinete do Prefeito

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Diego Wolter



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65FB-428A-9446-1941

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 07/04/2026 09:59:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 07/04/2026 10:28:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/65FB-428A-9446-1941>